PROCESSO Nº 126/21

REG. PROC. Nº

FOLHA Nº

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 126

Tipo de Documento: Projeto de Resolução **Nº:** 6

Ano: 2021

Ementa: Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do rio Mogi-Guaçu possivelmente pelo despejo de esgoto in natura.

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Aos 26 dias do mês de agosto de 2021. autuo o P.L. nº 06/21 em frente

Eu, _____ subscrevi.

Resolução nº 372/21

C.M. LEME
Pr 126/21 Fls 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1572 Processo 126
Data/Hora: 26/08/2021 16:07:26
LUCAS ROGERIO BOLDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2021

Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do rio Mogi-Guaçu possivelmente pelo despejo de esgoto in natura.

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do Rio Mogi-Guaçu considerando o possível despejo de esgoto *in natura* e reivindicar a responsabilização aos órgãos competentes visando sanar o problema que prejudica o nosso Município.

Art. 2º - A Comissão a que se referre o artigo 1º, será formada por **03 (três) vereadores** indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme, ficando estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de agosto de 2021

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

C.M. LEME
Pr 1261 Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes para a apuração da qualidade da água do Rio Mogi-Guaçu, bem como a elevada mortandade dos peixes.

O Vereador que apresenta o presente projeto, vem, de forma insistente, recebendo denúncias, acompanhando nas redes sociais e recebendo reclamações de moradores daquela localidade, que há tempos são prejudicadas com essa situação.

Assim, a presente Comissão, irá apurar o problema e apresentar soluções junto aos órgãos competentes do Estado de São Paulo, responsáveis pelo meio ambiente, com o fim de buscar a origem do problema e a melhor solução para sanar essa situação, mesmo porque estamos diante de um grave crime ambiental.

A presente resolução, indicou a composição de seus membros em 03 (três) vereadores e estipulou um prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Desta forma, esta Casa de Leis, estará cumprindo com o seu papel de fiscalizar e apurar fatos que prejudicam nosso Município de Leme e apoiar os munícipes que sofrem com tal situação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de agosto de 2021

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

C.M. LEME
Pr 1/6/21 Fls 04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2.021

"Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do rio Mogi-Guaçu possivelmente pelo despejo de esgoto in natura."

AUTORIA: Vereador Airton Candido da Silva

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de constituir Comissão de Assuntos Relevantes com o fim de averiguar a mortandade dos peixes do Rio Mogi-Guaçu que passa em nossa cidade.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Neste diapasão, registra-se que o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise de plenos poderes para acolhe-lo, no todo ou em parte, ou ainda cabendo a estes rejeitá-lo se assim entenderem que seja melhor opção para o interesse público.

Neste sentido é o ensinamento do ilustre mestre José dos Santos Carvalho Filho[1], que assim nos ensina:

> **"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre MATÉRIA SUBMETIDA A APRECIAÇÃO. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquele a quem cabe praticar ato administrativo final. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."**

Logo, cumpre ressaltar que esta peça não substitui o parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis competentes para apreciar a matéria e este sim, com condão de influenciar a decisão dos nobres Edis.

Quanto a iniciativa, o **RICML – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme/SP** no parágrafo 5º do artigo 117[2] cc com o parágrafo 4º do

[1] Manual de Direito Administrativo, 21ª Ed., Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133

[2] Art. 117 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
(...)
Parágrafo 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
Parágrafo 5º - O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

C.M. LEME
Pr 06/21 Fls 06

mesmo artigo determina que o primeiro ou único signatário do Projeto em questão, que no presente caso esta subscrito somente pelo nobre Vereador Airton Candido da Silva, este, obrigatoriamente fará parte da Comissão e caso seja criada, e ainda fará parte na qualidade de Presidente, cabendo ao Presidente desta Casa indicar os demais membros os quais estão previstos no artigo 2º do projeto em questão.

No tocante a tramitação, os Projetos de Resolução que criam as Comissões de Assuntos Relevantes serão aprovadas por maioria simples e terá uma única discussão e votação na mesma Sessão em que fora apresentada conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 117[3] do RICML.

Cabe observar que, as Comissão de Assuntos Relevante são aquelas criadas com o fim específico de elaborar e apreciar estudos quantos aos problemas do Município e à tomada de posição da Câmara, como preceitua o *caput* do artigo 117.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo** que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso[4] e, baseado nos elementos formais, não há óbice à tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2021.

---

[3] Art. 117 ...
(...)
Parágrafo 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.
Parágrafo 2º - O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação no plenário.

[4] "**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei**. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

C.M. LEME
Pr 146/21 Fls 07

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 30 de agosto de 2.021.

PAULO AUGUSTO HILDEBRAND

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2021.08.30 15:14:25 -03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

Ao Expediente
31 / 08 /2021

PRESIDENTE

s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O S.P. [ ]
S.E.C.L.T [ ]
P.U.O.P.S [ ]

Em 31 / 08 / 21

VISTA

Em 31 de agosto de 2021

Com vista à Comissão CJR. —

Funcionário

JUNTADA

Em 01 de setembro de 2021

Faço juntada a estes autos Procuração

Funcionário

C.M. LEME
Pr 16/21 Fls 08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2021
EMENTA: Constitui Comissão de Assuntos Relevantes.
AUTORIA: Airton Cândido da Silva

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente Projeto de Resolução, apresentam o relatório conjunto abaixo, que serve de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Airton Cândido da Silva**, que visa constituir Comissão de Assuntos Relevantes com objetivo de tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do Rio Mogi-Guaçu, possivelmente pelo despejamento de esgoto *in natura*.

2.] –

Nosso Regimento Interno disciplina as comissões de Assuntos Relevantes no art. 117 e seguintes estabelecendo que são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância e que serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

3.] –

O Projeto de Resolução terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação no plenário e sua constituição deverá indicar, necessariamente: a) a finalidade, devidamente fundamentada, b) o número de membros, não superior a cinco e c) o prazo de funcionamento, de forma que nesse sentido a Mesa Diretora atende perfeitamente as prescrições regimentais.

4.] –

Porém, reza o § 5 do RICML que: "O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos

C.M. LEME
Pr 12621 Fls 09

Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente". Cabendo sim ao Presidente da Câmara indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

5.] –

No entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto, sob o aspecto da redação, está bem elaborado e bem motivado, é legal e não ofende a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal e atende as exigências Regimentais, razão porque esta Comissão emite seu **PARECER FAVORÁVEL** de tramitação e aprovação em Plenário.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 27 de agosto de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco José Ferreira
Presidente

Ellan Ricardo das Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretário

A Ordem do Dia

31 / 08 / 2021

PRESIDENTE

C.M. LEME
Pr 1641 Fls 10

A Ordem do Dia
31 / 08 / 2021
PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 06/21, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.
Em 31 de agosto de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

C.M. LEME
Pr 12621 Fls 17

Resolução nº 372, de 31 de agosto de 2021.

Nomeia membros da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do rio Mogi-Guaçu possivelmente pelo despejo de esgoto *in natura*.

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do Rio Mogi-Guaçu considerando o possível despejo de esgoto *in natura* e reivindicar a responsabilização aos órgãos competentes visando sanar o problema que prejudica o nosso município.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo 1º, será formada por **03 (três) vereadores** indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme, ficando estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme
Em 01/09/2021.

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo

C.M. LEME
Pr 126/21 Fls 02

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 40, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia Membros da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do rio Mogi-Guaçu possivelmente pelo despejo de esgoto *in natura*.

O Presidente em exercício da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Plenário desta Casa Legislativa, na 28ª Sessão Ordinária, do 1º Ano da 18ª Legislatura, realizada no dia 31 de agosto de 2021, na Sala das Sessões Professor "Arlindo Fávaro", nos termos do artigo 117 e seguintes do RICML, aprovou a Projeto de Resolução nº 06/2021 e em atenção a Resolução nº 372, de 31 de agosto de 2021

NOMEIO os vereadores ***Airton Cândido da Silva, Ellan Ricardo da Paixão e Francisco Ferreira da Silva*** para, comporem a Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar da mortandade de peixes e da qualidade da água do rio Mogi-Guaçu possivelmente pelo despejo de esgoto *in natura*.

Leme, 1º de setembro de 2.021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente